

Contrato de Prestação de Serviço

Contrato n° 02/2023

Dispensa de Licitação n° 01/2023

Processo Licitatório n° 04/2023

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria na elaboração de projetos de captação de recursos nas esferas federal e estadual.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Capta Consultoria e Planejamento Administrativo Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 19.973.855/0001-27, sediada na Av. Barão do Rio Branco, n° 478, Sala 401, Centro, CEP 99.150-000, no Município de Marau - RS, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Dalomoro Silva**, sócio-administrador, portador do CPF n° 000.367.640-43, residente e domiciliado na Rua Vitorio Tessaro, n° 583, apto 601, centro, na cidade de Marau - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação n° 01/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (Plataforma + Brasil, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e Serviços e programas da Proteção Social Básica) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Primeiro - Definição do Objeto:

- Assessoria/Consultoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios da Administração Federal, através da elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto a PLATAFORMA +BRASIL/SICONV - Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, identificando os programas federais aptos a destinação de recursos, bem como o acompanhamento e atendimento de toda a documentação solicitada em análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

- Acompanhamento junto ao Orçamento Federal das emendas parlamentares individuais, de bancada e de relatoria destinados ao município, bem como dos programas extraorçamentários disponibilizados pelos Ministérios da Administração Federal através da elaboração do projeto, seu cadastramento até aprovação final, junto aos respectivos órgãos federais;

Elaboração e acompanhamento de toda documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e/ou contratos de repasse celebrados pelo Município junto aos Ministérios Federais e Caixa Econômica Federal bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas pelos analistas da Caixa Econômica Federal;

- Acompanhamento mensal e emissão de relatório, visando evitar inadimplência do ente municipal, junto ao Serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias - CAUC;

- Acompanhamento de processos, convênios e/ou contratos de repasse do Município em Brasília junto aos órgãos da Administração Pública Federal, bem como a articulação junto bancada Federal;

- Protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos Ministérios da Administração Federal, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

- O Município apresentará as demandas à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalho e etapas posteriores até sua efetiva aprovação junto aos órgãos federais;

- Auxiliar o Município nas operações de inclusão de editais de licitações, contratos, notas fiscais dos convênios e/ou contratos de repasse junto a PLATAFORMA +BRASIL, além de pagamentos por OBTV;

- Desenvolver prestação de contas parcial na PLATAFORMA +BRASIL conforme medições realizadas a fim de possibilitar dos desembolsos de recursos financeiros;

- Acompanhamento, gerenciamento e alimentação do sistema (SISMOB) - Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, através da elaboração da documentação necessária destinadas a aprovação e ao monitoramento das obras de engenharia financiadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

- Disponibilização pela empresa contratada de profissional técnico engenheiro civil, visando o seguinte: Acompanhamento, análise, revisão e inclusão de planilhas de custos junto a PLATAFORMA +BRASIL, tais como (planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cotações, composições), realização de diligências junto a mandatária Caixa Econômica Federal, visando a aprovação técnica nos contratos de repasse e convênios firmados pelo Município; Acompanhamento e análise de viabilidade quanto aos requisitos técnicos para a apresentação de projetos nas PLATAFORMAS +BRASIL, e SISMOB, emitindo parecer técnico, bem como efetuar vistoria prévia in loco, quando solicitado pela administração municipal.

Parágrafo Segundo - Critérios Gerais:

a) O objeto deverá ser executado pelo contratado pelo período de 12 meses consecutivos, com visitas técnicas mensais, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;

b) A contratada deverá manter um canal de comunicação com o gestor do contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

c) A contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do contratante, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço a ser pago por mês corresponde a R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

1. O contratado apresentará a Nota Fiscal, e planilha de serviços executados, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Administração.

2. De posse da Nota Fiscal do subitem 1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subseqüentes a entrega da nota fiscal.

3. A contratada se não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3 (Três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subseqüente.

4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

5. O contratante pagará ao contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço na forma da lei.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência da contratação será de 01 (Um) ano, contado da data de 05 de janeiro de 2023 findando em 04 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM (FGV), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;

- 3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal Administração, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Único - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Juríd.

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de janeiro de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Capta Consultoria e Planejamento Administrativo Ltda
CNPJ nº 19.973.855/0001-27
Eduardo Dalomoro Silva
Contratada

Testemunhas:

1.

2.